



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 1086-27.2014.6.21.0000

Candidato: Cleci Jung

Relatora: Desa. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Intimada a comprovar sua filiação partidária em 13.07.2014 (fls. 15-16), a requerente alegou que é filiada desde 03.07.2007 ao Partido Republicano Brasileiro – PRB do município de Soledade, e que exerce a presidência da Comissão Executiva Municipal daquela agremiação desde 09.09.2011 (fls. 17-23).

Para tanto, apresenta Certidão da composição da Comissão Provisória do Partido Republicano Brasileiro – PRB do município de Soledade, emitida em 15.07.2014, corroborando suas alegações (fls. 21-22).

O argumento não merece prosperar.

Com efeito, as informações constantes da certidão apresentada retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão. Contudo, tal certidão não garante que aqueles dados permanecem hígidos desde a data de sua inclusão nos registros, porquanto produzidos unilateralmente.

Nesse sentido, o próprio documento consigna, à fl. 22, que “*As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações*”. *In casu*, as informações foram transmitidas à Justiça Eleitoral em 03/07/2007, conforme consta à fl. 21, ou seja, tal informação não é contemporânea ao fato que se quer provar. Assim, a Certidão apresentada não constitui, por si só, elemento hábil ao saneamento da irregularidade apontada.

Ademais, a certidão acostada à fl. 27, extraída do sítio do TSE na internet (Filiaweb), dá conta de que a eleitora não está filiada a partido político.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 21 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral